

L E I Nº 3619/89
de 02 de outubro de 1989

N.º 684 de 13/10/1989

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de São José dos Campos, onde será instalado o Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Santarém, Parque Industrial.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

01. IMÓVEL: Área 01 (um) de terreno.
02. PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
03. LOCALIZAÇÃO: Rua Santarém - Parque Industrial.

04. SITUAÇÃO: A área está situada entre o alinhamento da Rua Santarém, área permissionada do Lions Club de São José dos Campos, faixa sanitária e Rua Projetada.

05. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Com declividade, com vegetação rasteira, sem benfeitorias.

06. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 167, localizado no alinhamento da Rua Santarém, junto à divisa da área do Lions Club de São José dos Campos. Deste, segue no sentido horário com rumo de $43^{\circ}44'20''$ NW e 71,30m (setenta e um metros e trinta centímetros) de extensão, confrontando com a área do Lions Club de São José dos Campos, até o vértice nº 166; neste deflete à direita com rumo de $47^{\circ}14'15''$ NW e 480,78m (quatrocentos e oitenta metros e setenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com a faixa sanitária até o vértice nº 11. Deste segue em curva de $AC=80^{\circ}03'26''$, Raio de 69,45m (sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) e desenvolvimento de 97,05m (noventa e sete metros e cinco centímetros) confrontando com o alinhamento da Rua Projetada até o vértice nº 08. Deste, segue com rumo de $45^{\circ}35'23''$ SW e 413,00m (quatrocentos e treze metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Santarém até o vértice inicial nº 167, fe

cont. Lei nº 3619/89 - fls. 02

chando assim o perímetro.

07. ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados).

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes carentes de 0 a 18 anos e às suas famílias, através do desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, orientação sócio-educativa, iniciação ao trabalho, treinamento e formação profissional, saúde, nutrição, recreação e lazer.

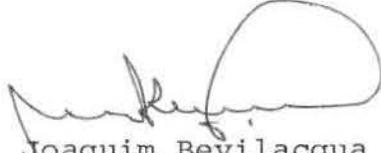
Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

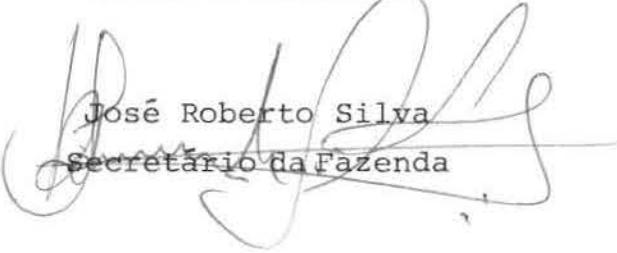
Artigo 5º - Para fazer face às despesas de correntes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, por Decreto, dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados à aquelas obras pela Secretaria de Promoção Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de outubro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

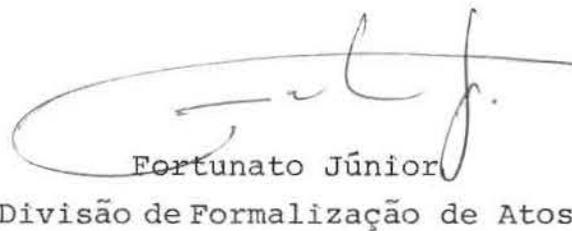
cont. da lei nº 3619/89 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de outubro de 1989.



Geraldo Vilhena de Almeida Paiva
Secretário do Desenvolvimento Social

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

